



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9423**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 06/08/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 91/2019. Altera a Lei nº 2.102, de 25/02/1993, que dispõe sobre a doação de terreno à Associação das Igrejas Batistas do Norte de Minas Gerais – ASSIBAN/MG. (Referente à Lei nº 5.174, de 30/08/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 16.8

**Posição:** 09

**Número de folhas:** 08

Espécie: Ph  
Categoria: modifica  
Cx: 16.08  
Ordem: 09  
Nº fls: 06

Nº 69/2019



27.08.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.174 30/08/19

## PROJETO DE LEI Nº 91/2019

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 2.102, de 25 de fevereiro de 1993.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 06/08/2019
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - ANOVARADO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM 27.08.2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° 91, DE 05 DE JULHO DE 2019.**

*AS  
COMISSÃO  
06/07/2019*

**ALTERA A LEI 2.102, DE 25 DE FEVEREIRO DE  
1993**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 2º, da Lei nº 2.102, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

**§1º** – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

**§2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

**§3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**§4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**§5º** – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as obras estão ocorrendo em terrenos doados pelo Município de Montes Claros.

**§6º** – A donatária deverá averbar junto à matrícula do imóvel o seguinte texto: “A ASSIBAN se compromete a não alterar a

*unif*

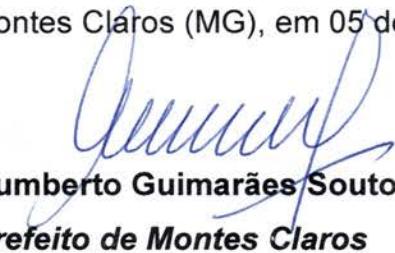
*finalidade do imóvel, que deve ser utilizado exclusivamente para atender os fins associativos da entidade, sob pena de reversão a qualquer tempo”.*

**§7º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.”**

**Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.**

**Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**

Montes Claros (MG), em 05 de julho de 2019.

  
**Humberto Guimarães Souto**

**Prefeito de Montes Claros**







## PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



LEI Nº 2102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENO À ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS DO NORTE DE MINAS GERAIS - ASSIBAM/MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG. aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação das Igrejas Batistas do Norte de Minas Gerais-ASSIBAM/MG., a área de terreno medindo 1.040m<sup>2</sup>, situada no Bairro Ibituruna, nesta cidade, com a seguinte descrição: "Partindo do ponto comum aos alinhamentos da Rua "J" e Avenida "N", segue por este alinhamento, numa distância de 72,00m, até o ponto que dará origem a esta descrição; daí segue pelo mesmo alinhamento numa distância de 16,00m; daí deflete à direita, segue numa distância de 65,00m; daí deflete à direita segue numa distância de 16,00m; daí deflete à direita segue numa distância de 65,00m., culminando no ponto que originou esta descrição."

Parágrafo Único - Na área de terreno descrita neste artigo, será construída a sede própria da Associação das Igrejas Batistas do Norte do Estado de Minas Gerais - ASSIBAM/MG.

Artigo 2º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no parágrafo único do artigo 1º, é de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A donatária terá prazo de 03 (três) meses para providenciar a lavratura da escritura Pública de doação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, em 25 de fevereiro de 1.993.

Dr. Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal.





**Município de Montes Claros – MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 05 de julho de 2019

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2019**

**Assunto: Encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA A LEI 2.102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993**”.

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.102, de 25 de fevereiro de 1993, visando estabelecer novos prazos para início e conclusão da edificação da sede própria da Associação das Igrejas Batistas do Norte do Estado de Minas Gerais – ASSIBAN/MG, em imóvel já doado pelo Município.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 91/2019 QUE “Altera a Lei Municipal nº 2.102, de 25 de fevereiro de 1993.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo autorizar a Lei Municipal 2.102/93 para conceder novos prazos para a entidade, assim como, acrescentar obrigações.

A iniciativa de leis que versem sobre bens públicos é do Executivo Municipal, assim como sua alteração, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de agosto de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 91/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei nº 2.102, de 25 de fevereiro de 1993.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/08/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/08/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei nº alterar a Lei nº 2.102, de 25 de fevereiro de 1993, que trata de doação de terreno à Associação das Igrejas Batistas do Norte de Minas Gerais – ASSIBAM/MG.

Verifica-se que a alteração proposta fixa novos prazos e condições para que a referida associação possa concluir as obras da sua sede própria.

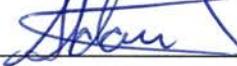
Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a administração e disposição dos bens municipais, desde que observado o interesse público, portanto a matéria não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito 

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes 

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: 